



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0154.3/2020

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Ofício nº 0154.3/2020, por meio do qual a Associação do Colégio São Paulo, de Ascurra, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Colégio São Paulo, de Ascurra, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a Entidade deixou de apresentar a **lei de utilidade pública municipal (atualizada)** em que conste a sua **nova denominação**, exigência contida no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como **a lei de utilidade pública municipal** e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **atualizada**.

[...]

(grifos acrescidos)

Diante do exposto, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os



membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator